



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO NÚMERO 000/2019

O **MUNICÍPIO DE CANELA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob número 88.585.518/0001-85, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, com sede na rua Dona Carlinda, 455, prédio da Prefeitura Municipal, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Constantino Orsolin, brasileiro, casado, CPF nº 239.070.960-53, CI nº 7002843402, residente e domiciliado na Rua Luiz Thomazi, 142, Centro, em Canela/RS, e, de outro lado a empresa **xxxx**, inscrita no CNPJ sob número xxx, de ora em diante denominada somente **CONTRATADA**, com sede na Rua XXX XX, XX, XX, em XXX/RS, representada neste ato por XXX, XXX, XXX, XXXX, portadora do RG número XXX, inscrita no CPF sob número XXX, residente e domiciliada na Rua XXXX, XX, XXX, em XXX/RS, por este instrumento e na melhor forma de direito, tendo em vista o expediente administrativo número 2019/2381 que versa sobre a Licitação Pública, Modalidade **Pregão Eletrônico número 04/2019**, e cujo resultado encontra-se devidamente homologado e adjudicado pela autoridade competente, e, em conformidade com o disposto na Lei Federal número 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, celebram o presente **CONTRATO**, nos termos da cláusula que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada para locação de veículos com km livre, sem combustível e sem motorista, para as Secretarias Municipais de Canela.

1.2 – O edital, na íntegra, é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$xxx,xxxx, mensal por locação do veículo tipo xxxxxxxxxxxxxxxx.

2.1.1 – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ xxx.xxxx, mensal por locação do veículo tipo xxxxxxxxxxxxxxxx.

2.2 – O pagamento será mensal, até o décimo dia do mês subsequente a locação do veículo, após liberação da nota fiscal pelo setor competente.

2.3 – Fica expressamente estabelecido que o valor acima estão incluindo todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução do objeto especificado na Cláusula Primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida e de acordo com o Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite previsto no II, do art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – A CONTRATADA ficará sujeito, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

4.1.1 – advertência, no caso de falta de presteza e eficiência;

4.1.2 – suspensão do direito de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de 1 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;

4.1.3 – declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao CONTRATANTE, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados;

4.1.4 – multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;

4.1.4.1 – no caso de imposição de multa o respectivo valor será descontado do crédito da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE SOCIAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

5.1 – Para todos os efeitos legais e contratuais, não há qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os empregados do CONTRATADO ou de empresas ou terceiros por este, utilizados para a execução dos serviços ora contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.2 – A CONTRATADA reconhece que é responsável por todas as obrigações, despesas e encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, e outros quaisquer, passados, presentes ou futuros, na forma da Legislação em vigor, relativos a seus representantes, prepostos, empregados e terceiros utilizados na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, responsabilizando-se por todos os danos e/ou prejuízos que tais profissionais venham a causar à CONTRATANTE, inclusive judiciais, nos termos do Artigo 71 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do artigo 79 da Lei Federal número 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal número 8.883, de 8 de junho de 1994, sendo que poderá haver cumulação destas com a multa prevista neste Contrato, se for o caso.

6.2 – Na hipótese de rescisão prevista nos incisos I a VIII, do artigo 78, o CONTRATADO será penalizada em 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

6.3 – Rescisão Unilateral pela administração em caso de conveniência e interesse público, sem dever indenização, somente os dias que foram prestados os serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TOLERÂNCIA

7.1 – A abstenção, por qualquer das partes, do exercício de direitos ou faculdades assegurados nesse contrato e/ou a tolerância com o atraso no cumprimento de qualquer obrigação, não implicará novação, nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado, permanecendo íntegros e inalterados respectivos direitos e faculdades.

CLÁUSULA OITAVA – DO IMPACTO FINANCEIRO

8.1 – Na forma do artigo 16 da Lei Complementar n. 101/00, combinado com a Lei Municipal n° 4.142, de 01 de outubro de 2018, (LDO 2019), é declarada pela Secretaria Municipal da Fazenda a disponibilidade de recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – A despesa do CONTRATANTE, decorrente deste Contrato, será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

Conforme informação da Secretaria solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – Na forma do Art. 67 da Lei número 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos representantes da Administração, **servidor Flaviano dos Santos** - Gestor do Contrato, **Gilmar Ferreira** - Fiscal Técnico e **Geneir Fischbor** - Fiscal Administrativo, que observarão a aplicação do Decreto Municipal n.º 8.241/2019, de 17 de janeiro de 2019, que regulamenta a gestão e fiscalização das contratações na Administração Pública.

Parágrafo Único – O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar o Fiscalizador, a qualquer momento, devendo oficiar o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Realizar a manutenção preventiva e corretiva periodicamente do veículo locado, pneus e troca de óleo;

12.1.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do Objeto deste termo de referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

12.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por realizar a imediata e tempestiva Manutenção Preventiva e Corretiva do veículo disponibilizado, mantendo o mesmo em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manutenções e substituições de veículos, contadas a partir da disponibilização formal dos veículos, feita pelo gestor do contrato, à contratada.

12.3. Os veículos permanecerão à disposição da contratante 24 (vinte e quatro) horas por dia, mesmo não estando a serviço.

12.4. A Contratada se responsabilizará pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluída no valor mensal da locação, sendo que, todos os veículos, deverão ser totalmente assegurados.

12.5. Garantir a substituição de veículos por carro da mesma categoria, reparos de quaisquer equipamentos e materiais durante toda a execução dos serviços e prazo contratual.

12.6. Recolher, por sua conta e inteira responsabilidade, todos os impostos, taxas e contribuições que incidam sobre o presente contrato e/ou sobre a locação decorrentes, inclusive os de natureza social, trabalhista e previdenciária. A CONTRATADA entregará os veículos e conseqüentemente, seus empregados, não terão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

12.7. Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

12.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

12.9. Os veículos locados deverão ser trocados quando solicitado pela CONTRATANTE, por problemas no veículo ou quando atingirem 100.000 KM.

12.10. Os veículos deverão ser entregues adesivados com o brasão do município, conforme gabarito anexo a este termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Efetuar o pagamento, na forma estabelecida na Cláusula Segunda deste Contrato, após a apresentação formal, pela CONTRATADA, das faturas e respectivas notas fiscais dos serviços prestados;

13.2. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para a execução dos serviços, solicitados pela CONTRATADA;

13.3. Notificar à CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade constatada, em função do fornecimento ou execução dos serviços contratados, solicitando providências para a regularização das mesmas;

13.4. Designar, formalmente, um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no edital, atestando sua conformidade;

13.5. Fiscalizar a execução dos serviços prestados, comunicando imediatamente à CONTRATADA, qualquer falta ou irregularidade nos serviços e, ficando esta obrigada a sanar a ocorrência.

13.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os veículos disponibilizados para execução dos serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

13.7. O recebimento definitivo dar-se-á, pela Prefeitura Municipal, após a verificação do cumprimento das especificações do serviço, nos termos deste e da proposta adjudicada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Durante o prazo da locação o uso será exclusivo do Município, não se admitindo locações concomitantes.

14.2. O veículo será conduzido por motorista do Município, devidamente habilitado.

14.3. O locador poderá vistoriar o veículo a qualquer momento, devendo programar com antecedência mínima de 05 dias a data da vistoria, ocasião em que o Município deixa o veículo disponível a tal finalidade.

14.4. O veículo, ao fim do contrato, será restituído em bom estado de conservação, não se levando em conta o desgaste normal de uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

14.5. O contratante terá a responsabilidade de levar o veículo locado para revisões gratuitas de acordo com as recomendações da fabricante;

14.6. Em caso de sinistro, acidente, é obrigatório o boletim de ocorrência policial.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – O CONTRATADO compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na Contratação.

15.2 – O cumprimento das cláusulas contratuais, está vinculado à proposta apresentada pela CONTRATADA, a qual constitui parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

15.3 – Todos os veículos locados serão instalados com equipamento GPS e Identificador de condutor realizado por empresa com contrato vigente com a Prefeitura Municipal de Canela. As despesas de instalação serão a cargo da Prefeitura Municipal de Canela.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA – DO FORO

16.1 – Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Canela.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Canela, xx de xxx de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Procuradoria-Geral do Município

TESTEMUNHAS:

Luciano do Nascimento de Melo

Secretário Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico

Paulo Nestor Tomasini

Secretário Municipal de Governança, Planejamento e Gestão

Flaviano dos Santos

Gestor do Contrato

Gilmar Ferreira

Fiscal Técnico

Geneir Fischbor

Fiscal Administrativo